



## LEI Nº 1518, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

*“Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo, altera a Lei nº 1.398 de 2017, a Lei nº 1.447 de 2018, a Lei nº 1.091 de 2002 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.404 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;*

*01 (um) representante do Meio Ambiente;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*01 (um) representante da Câmara Municipal de Lagamar.*

*01 (um) representante dos meios de Hospedagem*

*01 (um) representante do comércio lojista, bares, restaurantes e similares;*

*01 (um) representante das Associações/Sindicatos de Agricultores e/ou Produtores Rurais;*

*01 (um) representante das Entidades Religiosas;*

*01 (um) representante das Associações de Carreiros e das Cavalgadas de Lagamar;*



*01 (um) representante da classe dos Artesãos ou de outros agentes envolvidos na cadeia turística;*

*01 (um) representante dos salões de beleza e clínicas de estética;*

**Art. 2º. O artigo 4º da Lei 1.404 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:*

*Plenário;*

*Diretoria;*

*Comissões;*

*§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.*

*§ 2º. O Presidente será o Chefe de Divisão de Cultura e Turismo;*

*§ 3º. O Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.*

*§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de respectivo Regimento Interno, elaborado por seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.*

*§ 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.*

**Art. 3º. O artigo 9º da Lei nº 1.404 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 9º. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR e a movimentação do recurso do FUMTUR será feita em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Turismo ou por substitutos indicados por estes órgãos oficiais, no caso de impedimento de algum de seus titulares.*

**Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ter nova nomenclatura, fazendo constar como Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.**



**Art. 5º - A partir da publicação da presente lei, o órgão denominado CONTUR – Conselho Municipal de Turismo, deverá ser lotado e designado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.**

Gabinete do Prefeito, de Lagamar, 11 de agosto de 2021.



**PREFEITURA DE**  
**LAGAMAR**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal